

ATA N.º 1/CCA/2024

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2024, pelas 16,00 horas, reuniu, via plataforma teams, o Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado CCA, estando presentes:

- Eng.ª Marisa Lameiras da Silva, Diretora-Geral de Política do Mar, na qualidade de presidente;
- Dr.ª Sandra Cruz, Subdiretora-Geral de Política do Mar;
- Dr.ª Paula Rio Ferreira, Diretora de Serviços Jurídicos, Financeiros e Administrativos;
- Dr.ª Rute Assis Pires, Diretora de Serviços de Programas e Financiamentos;
- Dr. Orlando Costa, Chefe de Divisão de Relações Internacionais e Cooperação da Direção de Serviços de Estratégia;
- Dra. Maria João Ferreira, Chefe de Divisão de Comunicação Estratégica.

A reunião teve como ponto único da ordem de trabalhos a definição de critérios de avaliação por ponderação curricular para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, em conformidade com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Dando início ao ponto único da ordem de trabalhos, o CCA definiu os critérios de avaliação por ponderação curricular para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, os quais constam do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e procedeu-se à elaboração da presente ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos.

O CCA

Marisa Lameiras da Silva

Sandra Cruz

Paula Rio Ferreira

Rute Assis Pires

Orlando Costa

Maria João Ferreira

ANEXO À ATA CCA N.º 1/CCA/2024, DE 30/12

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR – BIÉNIO 2023/2024

CARREIRA GERAIS DE TÉCNICO SUPERIOR, ASSISTENTE TÉCNICO E ASSISTENTE OPERACIONAL

Tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.ºs 3 a 5 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, bem como nos procedimentos constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, procede-se à aprovação dos critérios a aplicar às carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional na realização da avaliação por ponderação curricular.

A pontuação que resultar da pontuação dos critérios indicados será convertida numa escala de 1 a 5, como prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a saber, desempenho inadequado, regular, bom, muito bom e excelente.

As menções serão atribuídas do seguinte modo:

- i. A menção de desempenho excelente será atribuída, de entre os trabalhadores com menção de Muito Bom, a quem seja reconhecido o desempenho excelente pelo CCA nos termos do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, dentro do limite estabelecido através da aplicação da percentagem máxima de 10%, nos termos do artigo 75.º do referido diploma;
- ii. A menção de desempenho Muito Bom será atribuída, de entre os trabalhadores com avaliação igual ou superior a 4,000, aos que tiverem, a pontuação mais elevada, dentro do limite estabelecido através da aplicação da percentagem máxima de 30%, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- iii. A menção de desempenho Bom será atribuída, de entre os trabalhadores com avaliação igual ou superior a 3,500 e inferior a 4,000, aos que tiverem a pontuação mais elevada, dentro do limite estabelecido através da aplicação da percentagem máxima de 30%, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- iv. Aos restantes trabalhadores que já não tiveram lugar na aplicação daquelas percentagens, será atribuída a pontuação de 3,499 ou inferior e a correspondente menção de avaliação (Menção de desempenho Regular ou desempenho Inadequado).

Relativamente ao biénio 2023/2024, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- HAP – Habilitações Académicas e Profissionais
- EP – Experiência Profissional
- VC – Valorização Curricular
- CD – Exercício de cargos dirigentes, cargos ou funções de reconhecido interesse público e cargos ou funções de relevante interesse social.

Os requerentes devem fazer prova documental de todos os elementos curriculares que não constem no processo individual.

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Este parâmetro considera as habilitações legalmente exigidas à data da integração do trabalhador nas carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

Os comprovativos de habilitação académica que não indiquem expressamente a respetiva média (quantitativa) de conclusão serão valorados com 3 pontos.

A avaliação será efetuada da seguinte forma:

1.1 Técnicos Superiores:

Habilitações Académicas e Profissionais		Pontuação
A	Licenciatura ou habilitação académica legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, com média de conclusão igual ou superior a 18 (dezoito) valores	5
B	Licenciatura ou habilitação académica legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, com média de conclusão inferior a 18 (dezoito) valores	3

1.2 Assistentes Técnicos:

Habilitações Académicas e Profissionais		Pontuação
A	12.º ano ou equivalente ou habilitação académica legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, com média de conclusão igual ou superior a 18 (dezoito) valores	5
B	12.º ano ou equivalente ou habilitação académica legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, com média de conclusão inferior a 18 (dezoito) valores	3

1.3 Assistentes Operacionais:

Habilitações Académicas e Profissionais		Pontuação
A	9.º ano ou equivalente ou habilitação académica legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, com média de conclusão igual ou superior a 18 (dezoito) valores	5
B	9.º ano ou equivalente ou habilitação académica legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, com média de conclusão inferior a 18 (dezoito) valores	3

2. Experiência Profissional (EP)

Este parâmetro pondera o desempenho efetivo de funções ou atividades, nos termos que seguem.

Todas as referências às funções ou atividades constantes do currículo devem ser comprovadas documentalmente, sob pena de não serem considerados para efeitos de ponderação curricular.

2.1 – Técnicos Superiores:

Experiência Profissional		Pontuação
A	<ul style="list-style-type: none"> · Exercício de competências próprias ou delegadas como membro do Governo; ou · Exercício de funções como Chefe do Gabinete, Assessor, Adjunto ou Técnico Especialista em gabinetes dos membros do Governo, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a três anos completos; ou 	5

	<ul style="list-style-type: none"> · Exercício de funções de direção superior de 1.º ou 2.º grau, ou equiparado, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a dois anos completos; ou · Participação efetiva, nos últimos 5 anos, em seis ou mais grupos de trabalho ou comissões, de designação ministerial, na área do Mar; ou · Exercício de funções de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, ou equiparado, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a três anos completos; ou · Participação efetiva, nos últimos cinco anos e na qualidade de Técnico Superior, em mais de dez estudos ou projetos desenvolvidos pela DGPM; ou · Participação, nos últimos cinco anos, em mais de quinze ações ou eventos organizados pela DGPM; ou · Participação, nos últimos cinco anos e na qualidade de formador ou palestrante indicado pela DGPM, em mais de quinze ações de formação, cursos, congressos, conferências, seminários, workshops ou palestras em representação da DGPM. 	
<p>B</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Exercício de funções como Chefe do Gabinete, Assessor, Adjunto ou Técnico Especialista em gabinetes dos membros do Governo, nos últimos cinco anos, por período igual ou superior a 1 ano e inferior a três anos completos; ou · Exercício de funções de direção superior de 1.º ou 2.º grau, ou equiparado, nos últimos cinco anos, por período igual ou superior a 1 ano e inferior a dois anos completos; ou · Exercício de funções de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, ou equiparado, nos últimos cinco anos, por período igual ou superior a 1 ano e inferior a três anos completos; ou · Participação efetiva, nos últimos cinco anos, em cinco grupos de trabalho ou comissões, de designação ministerial, na área do Mar; ou · Participação efetiva, nos últimos cinco anos e na qualidade de Técnico Superior, entre oito e dez estudos ou projetos desenvolvidos pela DGPM; ou · Participação, nos últimos cinco anos, entre dez e quinze ações ou eventos organizados pela DGPM; ou · Participação, nos últimos cinco anos e na qualidade de formador ou palestrante indicado pela DGPM, entre dez e quinze ações de 	<p>3</p>

	formação, cursos, congressos, conferências, seminários, workshops ou palestras em representação da DGPM.	
C	É contemplado o desempenho de funções ou atividades que consubstanciem “experiência profissional” e não se encontre previsto nos pontos 2.1-A e 2.1-B.	1

2.2 – Assistentes Técnicos:

	Experiência Profissional	Pontuação
A	<ul style="list-style-type: none"> · Exercício de funções de secretariado pessoal de membro do Governo, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a quatro anos completos; ou · Exercício de funções administrativas no Gabinete de Apoio a membro do Governo, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a quatro anos completos; ou · Participação efetiva, nos últimos 5 anos, com funções de secretariado, em seis ou mais grupos de trabalho ou comissões, de designação ministerial, na área do Mar; ou · Designação pela Direção da DGPM para exercício de funções, na qualidade de Assistente Técnico, nos últimos 5 anos, em dez ou mais grupos de trabalho ou comissões na área do Mar; ou · Participação efetiva, na qualidade de Assistente Técnico, nos últimos cinco anos, em mais de cinco estudos ou projetos desenvolvidos pela DGPM; ou · Participação, nos últimos cinco anos e na qualidade de Assistente Técnico, em mais de quinze ações ou eventos organizados pela DGPM. 	5
B	<ul style="list-style-type: none"> · Exercício de funções de secretariado pessoal de membro do Governo, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a três anos completos e inferior a quatro anos; ou · Exercício de funções administrativas no Gabinete de Apoio a membro do Governo, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a três anos completos e inferior a quatro anos; ou · Participação efetiva, nos últimos 5 anos, com funções de secretariado, entre três e cinco grupos de trabalho ou comissões, de designação ministerial, na área do Mar; ou 	3

	<ul style="list-style-type: none"> · Designação pela Direção da DGPM para exercício de funções, na qualidade de Assistente Técnico, nos últimos 5 anos, entre seis e nove grupos de trabalho ou comissões na área do Mar; ou · Participação efetiva, na qualidade de Assistente Técnico, nos últimos cinco anos, em entre três e cinco estudos ou projetos desenvolvidos pela DGPM; ou · Participação, nos últimos cinco anos e na qualidade de Assistente Técnico, em entre dez e quinze ações ou eventos organizados pela DGPM. 	
C	É contemplado o desempenho de funções ou atividades que consubstanciem “experiência profissional” e não se encontre previsto nos pontos 2.2-A e 2.2-B.	1

2.3 – Assistentes Operacionais:

	Experiência Profissional	Pontuação
A	<ul style="list-style-type: none"> · Exercício de funções de motorista de membro do Governo, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a três anos completos; ou · Exercício de funções como assistente operacional no Gabinete de Apoio a membro do Governo, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a três anos completos; ou · Exercício de funções, nos últimos 5 anos, na qualidade de assistente operacional afeto à Direção Superior, durante um período igual ou superior a três anos; ou · Designação pela Direção da DGPM para exercício de funções, na qualidade de Assistente Operacional, nos últimos 5 anos, em cinco ou mais grupos de trabalho ou comissões na área do Mar; ou · Participação, como membro efetivo de júri de procedimento concursal, nos últimos cinco anos, em cinco ou mais procedimentos desenvolvidos pela DGPM; ou · Participação, nos últimos cinco anos e na qualidade de Assistente Operacional, em mais de dez ações ou eventos organizados pela DGPM. 	5
B	<ul style="list-style-type: none"> · Exercício de funções de motorista de membro do Governo, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a dois anos completos e inferior a três anos completos; ou 	3

	<ul style="list-style-type: none"> · Exercício de funções como assistente operacional no Gabinete de Apoio a membro do Governo, nos últimos cinco anos, durante um período igual ou superior a dois anos completos e inferior a três anos completos; ou · Exercício de funções, nos últimos 5 anos, na qualidade de assistente operacional afeto à Direção Superior, durante um período igual ou superior a dois anos completos e inferior a três anos; ou · Designação pela Direção da DGPM para exercício de funções, na qualidade de Assistente Operacional, nos últimos 5 anos, em entre dois e quatro grupos de trabalho ou comissões na área do Mar; ou · Participação, como membro efetivo de júri de procedimento concursal, nos últimos cinco anos, em entre dois e quatro procedimentos desenvolvidos pela DGPM; ou · Participação, nos últimos cinco anos e na qualidade de Assistente Operacional, em entre cinco e dez ações ou eventos organizados pela DGPM. 	
C	É contemplado o desempenho de funções ou atividades que consubstanciem “experiência profissional” e não se encontre previsto nos pontos 2.3-A e 2.3-B.	1

3. Valorização Curricular (VC)

Este parâmetro pondera as habilitações académicas superiores à licenciatura ou participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nos seguintes termos:

3.1 – Técnicos Superiores:

Valorização Curricular		Pontuação
A	Doutoramento em área relevante para o exercício de funções como Técnico Superior na DGPM, concretamente, nas áreas de Direito, Gestão, Economia, Finanças, Informática, Estatística e Análise de Dados, Gestão da Informação, Comunicação, Ciência Política, Relações Internacionais, Engenharia e Biologia.	5
B	· Mestrado em área relevante para o exercício de funções de Técnico Superior na DGPM, concretamente, nas áreas de Direito, Gestão, Economia, Finanças, Informática, Estatística e Análise de Dados,	3

	<p>Gestão da Informação, Comunicação, Ciência Política, Relações Internacionais, Engenharia e Biologia; ou</p> <ul style="list-style-type: none"> · Pós-Graduação concluída com aproveitamento ou conclusão de parte curricular de mestrado em área relevante para o exercício de funções de técnico superior na DGPM, concretamente, nas áreas de Direito, Gestão, Economia, Finanças, Informática, Estatística e Análise de Dados, Gestão da Informação, Comunicação, Ciência Política, Relações Internacionais, Engenharia e Biologia; ou · Conclusão do FORGEP ou da Formação Avançada para Dirigentes Intermédios com aproveitamento; ou · Conclusão, com aproveitamento, de cinco ações de formação, com a duração unitária mínima de 30 horas, nas áreas do mar e ambiente, relações internacionais e cooperação, contratação pública, lei geral do trabalho em funções públicas, prevenção e controlo da fraude e corrupção, auditoria, controlo interno, gestão, planeamento e monitorização, gestão orçamental, estatística e análise de dados, gestão da informação, sistemas contabilísticos (POCP e SNC-AP), fundos comunitários, comunicação e regime geral de proteção de dados. 	
C	São contempladas as ações ou habilitações que consubstanciem “valorização profissional” e não se encontrem previstas nos pontos 3.1-A e 3.1-B.	1

Todas as referências às Habilitações Académicas superiores à licenciatura ou participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários constantes do currículo devem ser comprovadas documentalmente.

3.2 – Assistentes Técnicos:

Valorização Curricular		Pontuação
A	Licenciatura ou habilitação académica superior.	5
B	<ul style="list-style-type: none"> · Habilitação académica nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações; ou · Conclusão, com aproveitamento, de cinco ações de formação, com a duração unitária mínima de 21 horas, nas áreas do mar e ambiente, relações internacionais e cooperação, contratação pública, lei geral do trabalho em funções públicas, prevenção e controlo da fraude e corrupção, auditoria, controlo interno, gestão, planeamento e monitorização, gestão orçamental, estatística e 	3

	análise de dados, gestão da informação, sistemas contabilísticos (POCP e SNC-AP), fundos comunitários, comunicação e regime geral de proteção de dados.	
C	São contempladas as ações ou habilitações que consubstanciem “valorização profissional” e não se encontrem previstas nos pontos 3.2-A e 3.2-B.	1

Todas as referências às Habilitações Académicas ou participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários constantes do currículo devem ser comprovadas documentalmente.

3.3 – Assistentes Operacionais:

Valorização Curricular		Pontuação
A	12.º ano concluído ou equivalente ou habilitação académica superior.	5
B	· Conclusão, com aproveitamento, de cinco ações de formação, com a duração unitária mínima de 14 horas, nas áreas do mar e ambiente, relações internacionais e cooperação, contratação pública, lei geral do trabalho em funções públicas, prevenção e controlo da fraude e corrupção, informática, gestão da informação, sistemas contabilísticos (POCP e SNC-AP) e regime geral de proteção de dados.	3
C	São contempladas as ações ou habilitações que consubstanciem “valorização profissional” e não se encontrem previstas nos pontos 3.3-A e 3.3-B.	1

Todas as referências às Habilitações Académicas ou participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários constantes do currículo devem ser comprovadas documentalmente.

4. Exercício de Cargos Dirigentes e Outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CD)

Este parâmetro procede à avaliação do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social previstos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, nos seguintes termos:

Exercício de Cargos Dirigentes e Outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Pontuação
---	------------------

<p>A</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Titularidade de órgão de soberania; ou · Titularidade de cargos políticos; ou · Chefe do Gabinete, Assessor, Adjunto ou Técnico Especialista em gabinetes dos membros do Governo, nos últimos cinco anos, durante o período mínimo de três anos completos; ou · Titularidade de cargo de direção superior de 1.º ou 2.º grau, ou equiparado, nos últimos cinco anos, durante o período mínimo de três anos completos; ou · Exercício, nos últimos cinco anos, de outros cargos cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação, por período mínimo de quatro anos completos; ou · Exercício de cargos dirigentes em confederações, federações sindicais ou sindicatos, nos últimos cinco anos, por período mínimo de quatro anos completos; ou · Exercício de cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos cinco anos, por período mínimo de quatro anos completos. 	<p>5</p>
<p>B</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Chefe do Gabinete, Assessor, Adjunto ou Técnico Especialista em gabinetes dos membros do Governo, nos últimos cinco anos, por período inferior a três anos completos; ou · Exercício de funções de direção superior de 1.º ou 2.º grau, ou equiparado, nos últimos cinco anos, por período inferior a três anos completos; ou · Exercício de funções de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, ou equiparado, nos últimos cinco anos, por período mínimo de três anos completos; ou · Exercício, nos últimos cinco anos, de outros cargos cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação, por período mínimo de três anos completos; ou · Exercício de cargos dirigentes em confederações, federações sindicais ou sindicatos, nos últimos cinco anos, por período mínimo de três anos completos; ou · Exercício de cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos cinco anos, por período mínimo de três anos completos. 	<p>3</p>

C	É contemplado o exercício de cargos ou funções que não se encontre previsto nos pontos 4-A e 4-B.	1
---	---	---

5. Classificação e avaliação final

A avaliação final (AF) é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos seguintes termos:

- a) À HAP é atribuída uma ponderação de 10%;
- b) À EP é atribuída uma ponderação de 55%;
- c) À VC é atribuída uma ponderação de 20%;
- d) Ao exercício de CD é atribuída uma ponderação de 15%.

Sendo a fórmula classificativa final a seguinte:

$$AF = (HAP * 10\%) + (EP * 55\%) + (VC * 20\%) + (CD * 15\%)$$

Quando deva ser atribuída ponderação 1 no fator “*Exercício de Cargos Dirigentes e Outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social*” (CD), nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, as ponderações parcelares de cada fator são alteradas nos seguintes termos:

- e) À HAP é atribuída uma ponderação de 10%;
- f) À EP é atribuída uma ponderação de 60%;
- g) À VC é atribuída uma ponderação de 20%;
- h) Ao exercício CD é atribuída uma ponderação de 10%

Sendo a fórmula classificativa final a seguinte:

$$AF = (HAP * 10\%) + (EP * 60\%) + (VC * 20\%) + (CD * 10\%)$$

O resultado da classificação final da avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita as regras de diferenciação de desempenho e as escalas qualitativa e quantitativa previstas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, nos termos que seguem:

Menção Qualitativa	Menção Quantitativa
Desempenho Muito Bom	Entre 4 e 5
Desempenho Bom	Entre 3,500 e 3,999
Desempenho Regular	Entre 2 e 3,499
Desempenho Inadequado	Entre 1 e 1,999